



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:17
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ee2d8cf3-3173-4fdc-8efe-f2568bb56fac0

ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 307/2024
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

EXERCÍCIO: 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 307/2024

TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 307/2024
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA SULB
ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO
DE EVENTOS LTDA.

O município de Juazeiro-BA, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. Helder Silveira Coutinho**, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, de 08 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 08 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante**, e a empresa **Sulb Aluguel de Estruturas e Produção de Eventos LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.272.076/0001-88, sediada na Rua do Abrigo, nº 100, bairro João XXIII, CEP: 48.900-360, Juazeiro-BA, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Mamede Musser Neto**, inscrito no CPF nº 022.414.465-05, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 402/2023 e Pregão Eletrônico nº 100/2023, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 307/2024**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no artigo 57, II, da lei nº 8.666/93, e artigo 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, visando suprir a futuras e eventuais necessidades dos festejos culturais e esportivos promovidos pelo município na sede e no interior.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 307/2024, por mais 06 (seis) meses, conforme art. 57, II, da lei nº 8.666/93, até a conclusão do processo licitatório que resultará na celebração de um novo contrato com a empresa vencedora, o que ocorrer primeiro.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 09 de maio de 2025 até a data de 09 de novembro de 2025.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 386.144,50** (trezentos e oitenta e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

4. Cláusula quarta – da ratificação

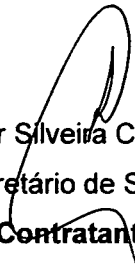
4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

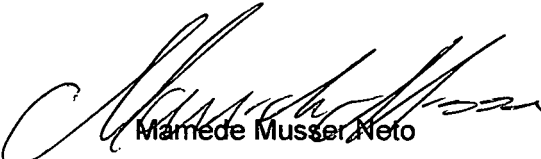
5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 09 de maio de 2025.


Helder Silveira Coutinho
Secretário de Saúde
Contratante

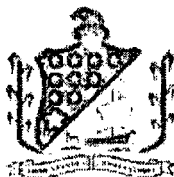

Mamede Musser Neto

Representante da empresa **Sulb Aluguel de Estruturas e Produção de Eventos LTDA**
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 307/2024

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 307/2024. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho. **Contratada: Sulb Aluguel de Estruturas e Produção de Eventos LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 307/2024, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 100/2023**, e **Processo Administrativo nº 402/2023**, para aditamento do contrato referente à contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, visando suprir a futuras e eventuais necessidades dos festejos culturais e esportivos promovidos pelo município na sede e no interior. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 06 (seis) meses, a partir da data de **09 de maio de 2025 até a data de 09 de novembro de 2025**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 386.144,50** (trezentos e oitenta e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos). **Data da assinatura:** 09/05/2025.





Memorando / Ofício Interno 10.852/2025

De: Martinho S. - SESAU-SADM-DC

Para: SEAD-GAB - Gabinete Secretaria de Administração - A/C Ana S.

Data: 28/04/2025 às 13:48:10

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SESAU-GAB, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC-GC

Solicitação Termo Aditivo de renovação de prazo e saldo do contrato de nº 307/2024, celebrado com a empresa: SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA.

A

Senhora

Ana Angélica Lima Santana

Secretária Municipal de Administração

Nesta

Assunto: Solicitação Termo Aditivo de renovação de prazo e saldo do contrato de nº 307/2024, celebrado com a empresa: **SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA.**

Prazo: 12 meses.

Senhora Secretária, Venho, por meio deste, solicitar a elaboração Termo Aditivo de renovação de prazo e saldo do contrato de nº 307/2024, celebrado com **SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA**, CNPJ nº **08.272.076/0001-88**, Referente Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, visando suprir a futuras e eventuais necessidades dos festejos educacionais, culturais e esportivos promovidos pelo município na Sede e Interior, através da Secretaria de Educação.

Atenciosamente,



HELDER SILVEIRA COUTINHO

Secretário Municipal de Saúde

Anexos:

CARTAO_CNPJ.pdf

CARTA_DE_ANUENCIA_307_2024.pdf

CERTIDAO_FGTS.pdf

CERTIDAO_MUNICIPAL_JUAZEIRO.pdf

CERTIDAO_RECEITA_FEDERAL.pdf

CERTIDAO_SEFAZ_BAHIA.pdf

CERTIDAO_TRABALHISTA.pdf

CNH_Digital.pdf

CONTRATO_SOCIAL_SULB_ATUAL.pdf

CT_307_2024_EQUI_PARA_ESTRUTURA_E_EVENTOS_SULB_ALUGUEL_SESAU.pdf



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:17
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: ee2d8cf3-3173-4fdc-8efe-f2568bb6fac0

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7D44-1921-2768-06B1>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7D44-1921-2768-06B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 28/04/2025 13:57:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7D44-1921-2768-06B1>



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

PARECER DO FISCAL

Eu, ALINE BRITO DOS SANTOS; CPF: 035.075.175-74, fiscal do Contrato nº 307/2024, firmado com a empresa **SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº **08.272.076/0001-88**, referente a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, visando suprir a futuras e eventuais necessidades dos festejos educacionais, culturais e esportivos promovidos pelo município na Sede e Interior, através da Secretaria de Educação, está dentro da legalidade.

Juazeiro-BA, 28 de março de 2025.

ALINE BRITO DOS SANTOS
FISCAL DO CONTRATO

www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ALINE BRITO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/CDD9-CFAF-6D5A-22F3> e informe o código CDD9-CFAF-6D5A-22F3

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:17
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ee2d8cf3-3173-4fdc-8efe-f2568bb6fac0





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CDD9-CFAF-6D5A-22F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ALINE BRITO DOS SANTOS (CPF 035.XXX.XXX-74) em 28/04/2025 13:57:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/CDD9-CFAF-6D5A-22F3>





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo para os devidos fins que se façam necessário, que as despesas destinadas ao contrato nº 307-2024, firmado com a empresa **SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº **08.272.076/0001-88**, referente a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, visando suprir a futuras e eventuais necessidades dos festejos educacionais, culturais e esportivos promovidos pelo município na Sede e Interior, através da Secretaria de Educação.

Órgão: 03
Unidade Orçamentária: 0606
Projeto Atividade: 2084/2086/2125
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recurso: 1500 / 1600

Juazeiro-BA, 28 de abril de 2025.

Maria do Socorro Souza Santos
Diretora Contábil

www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/314D-60E3-D5C2-26E0>

Assinado por 1 pessoa: MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/314D-60E3-D5C2-26E0>

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:17
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ee2d8cf3-3173-4fdc-8efe-f2568bb6fac0



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 314D-60E3-D5C2-26E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS (CPF 406.XXX.XXX-87) em 28/04/2025 14:02:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/314D-60E3-D5C2-26E0>



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

JUSTIFICATIVA DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Se faz necessária a renovação contratual ao contrato nº 307/2024, firmado com a empresa **SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº **08.272.076/0001-88**, referente a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, visando suprir a futuras e eventuais necessidades dos festejos educacionais, culturais e esportivos promovidos pelo município na Sede e Interior, através da Secretaria de Educação. O aditamento do contrato em questão se faz necessário em função dos serviços possuírem natureza continuada, imperiosos à administração para o desempenho de suas atribuições. Cabe observar que a interrupção pode comprometer a prestação do serviço público e o cumprimento da missão institucional, especialmente considerando que as estruturas de eventos são indispensáveis, dessa forma, a renovação do contrato em questão é de extrema importância.

Juazeiro – BA 28 de março de 2025.

ALINE BRITO DOS SANTOS
FISCAL DO CONTRATO

www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ALINE BRITO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C388-7D9A-7813-AB3C>

Código do documento: ee2d8cf3-3173-4fdc-8efe-f2568db6fac0

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:17
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C388-7D9A-7813-AB3C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALINE BRITO DOS SANTOS (CPF 035.XXX.XXX-74) em 28/04/2025 13:56:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C388-7D9A-7813-AB3C>

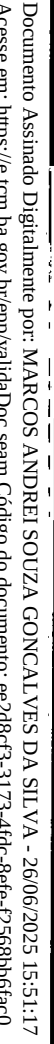




		Itens de Contrato					50%		
COD	Descrição	Un	Qtd	Prc (R\$)	Des	Vir (R\$)	QTD	V.MEDIO	V.TOTAL
1775	Balcão de Atendimento :Balcão de Atendimento, Estrutura em Octanorm, mendoindo 1x1, Estrutura Em Alumínio.	DI	5,00	500,0000	0,00	2.500,0000	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
9909903769	Banheiros Químicos :Cabines Sanitárias, Confeccionadas Em Polietileno De Alta Densidade Ou Em Fibr De Vidro, Nas Medidas Internas Mínimas De 1,10 X 1,10 X 2,20 Metros, Contendo Caixa De Dejetos Com Capacidade Mínima De 220 Litros, Com Assento/Vaso Sanitário. Higienização E Lavagem Diariamente.	DI	75,00	225,0000	0,00	16.875,0000	37	R\$ 225,00	R\$ 8.325,00
9909903770	Banheiros Químicos Para Portadores de Deficiência :Locação De Banheiro-Químico Individual, Portáteis, Para Deficientes Físicos Usuários De Cadeiras De Rodas, Com Montagem, Manutenção Diária E Desmontagem, Em Polietileno Ou Material Similar, Com Teto Translúcido, Dimensões Padrões, Que Permitam A Movimentação Da Cadeira De Rodas Do Usuário No Interior Do Banheiro. Composto De Todos Os Equipamentos E Acessórios De Seguranças Que Atendam As Exigências Previstas Em Normas Técnicas Aprovadas Pelos Órgãos Oficiais competentes. Higienização E Lavagem Diariamente.	DI	20,00	420,0000	0,00	8.400,0000	10	R\$ 420,00	R\$ 4.200,00
9909902267	Barricada de Contenção :Barricada de contenção - estrutura medindo 1,2 metros de altura por 1,0 metro de largura e 1,2 metros de profundidade cada uma. Na parte superior, dos dois lados de cada barricada, deverá haver suportes para parafusos de fixação das barricadas umas as outras.	UND	100,00	34,0000	0,00	3.400,0000	50	R\$ 34,00	R\$ 1.700,00
2408	Cadeira Plástica :Cadeira Plástica Cadeira Monobloco, Na Cor Branco, Empvc, Sem Braços, Empilhável, Espalidar Alto; Capacidade Mínima De 140 Kg; Altura Do Assento Com, No Mínimo, 38 Cm E, No Máximo, 49 Cm; Largura Do Assento Com, No Mínimo, 34 Cm E, No Máximo, 77 Cm; Pés Com Material Antiderrapante	Und.	500,00	5,8000	0,00	2.900,0000	250	R\$ 5,80	R\$ 1.450,00



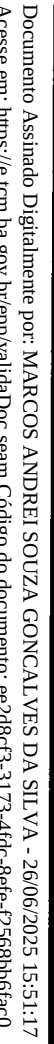
3688	Caixa Térmica Com Capacidade de 360 Litros :Caixa Térmica Com Capacidade De 360 Litros, Parede Interna e Externa, em Polipropileno, Isolamento Térmico em Isopor e Tampa Em Polietileno.	Und.	15,00	290,0000	0,00	4.350,0000	7	R\$ 290,00	R\$ 2.030,00
9909902 258	Camarim Estrutura :Camarim estrutura em octanorme, climatizado, de 4m x 4m, com piso em compensado naval de 15mm acarpetado, com luminárias embutidas, 02 portas cada, com testeiras externas, tomadas 220v, cobertura com tendas modelo chapéu de bruxa, estrutura e calhas em aço galvanizadas a fogo com escoamento pelos tubos.	DI	5,00	3.950,0000	0,00	19.750,0000	2	R\$ 3.950,00	R\$ 7.900,00
9909901 203	Carro de Som :Carro de som	H	150,00	210,0000	0,00	31.500,0000	75	R\$ 210,00	R\$ 15.750,00
9909902 270	Decoração em Malhas :Decoração em malhas-decoração em malhas tencionadas, em todas as cores.	M2	150,00	21,0000	0,00	3.150,0000	75	R\$ 21,00	R\$ 1.575,00
1010010 078 8	Disciplinadores de Fluxo :Grades para isolamento dos espaços a serem utilizados no evento nas medidas de 2,00 largura x 1,20 metros na altura.	m.	500,00	22,0000	0,00	11.000,0000	250	R\$ 22,00	R\$ 5.500,00
8015000 03	Equipamento de sonorização com sistema de Pa de pequeno porte com operador :Equipamento de sonorização com sistema de Pa de pequeno porte com operador - 2 monitores de retorno, mixer 16 canais e operador, 04 caixas de graves, 4 caixas treeway, microfones e cabeamento necessário.	DI	30,00	3.200,0000	0,00	96.000,0000	15	R\$ 3.200,00	R\$ 48.000,00
12967	Estrutura para Pódios - competições esportivas :CONFECÇÃO DE 01 (UM) PÓDIO COM LUGARES DE 1º AO 3º LUGAR	Und.	25,00	1.600,0000	0,00	40.000,0000	12	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
5718	Gerador de Energia :Gerador de Energia - Serviços De Locação De Grupo Gerador De Energia, Móvel, Silencioso, Com Capacidade Mínima De 260 Kva, Trifásico, Tensão 380/220 Watts, 60 Hz, Com Combustível, Operador E Cabos Elétricos Para Ligação na Área De Eventos Bossa Nova Na Orla II De Juazeiro-Bahia	Und.	15,00	4.200,0000	0,00	63.000,0000	7	R\$ 4.200,00	R\$ 29.400,00
1001002 16	Grid em Alumínio :Grid em Alumínio -Boxtruss-Estrutura Para Backdrop'S, Pórticos E Testeiras De Palco, Montagem De Estrutura Q30 Para	m.	250,00	70,0000	0,00	17.500,0000	125	R\$ 70,00	R\$ 8.750,00



	Sustentação De Equipamentos E Montagem De Sinalização.								
6491	Mesa Plástica :Mesa Plástica, Cor Branca, em Pvc, empilhável, formato quadrado; altura mínima de 70cm; tampo quadrado com no mínimo 65cm em cada lado	DI	150,00	14.5000	0,00	2.175,0000	75	R\$ 14,50	R\$ 1.087,50
9909901 204	Mini Trio com cobertura, com som e iluminação :Mini Trio com cobertura, com som e iluminação	H	15,00	3.100,0000	0,00	46.500,0000	7	R\$ 3.100,00	R\$ 21.700,00
8015000 07	Palco medindo 8,0 X 6,0 :Palco medindo 8,0 X 6,0 Locação com montagem e desmontagem do Palco em estrutura de ferro/metal, modular, 10x06 na largura e comprimento soldados, capacidade de carga de 06 toneladas. Piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, altura do solo de 1,00m.Cobertura com lona branca medindo o tamanho da referência do palco	DI	25,00	2.890,0000	0,00	72.250,0000	12	R\$ 2.890,00	R\$ 34.680,00
1010010 078 6	Placas - Serviços de locação e fechamento-BACKSTAGE :Placas-SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE FECHAMENTO - BACKSTAGE, Descrição: Locação com montagem e desmontagem fechamento, sendo os mesmos em placas metálicas na altura mínima de 2,20 metros, com travessa e suporte para fixação e sem pontas de lança, portões para saídas de emergência, de no mínimo 4,40 metros de largura.	DI	675,00	21,0000	0,00	14.175,0000	337	R\$ 21,00	R\$ 7.077,00
13507	Rampa de Acessibilidade :Rampa de Acessibilidade especificações mínimas: - medindo no mínimo 3m x 1m;- piso antiderrapante - com montagem e desmontagem, por conta da licitante vencedora.	DI	5,00	485,0000	0,00	2.425,0000	2	R\$ 485,00	R\$ 970,00
1001005 72	Serviços De Locação De Grupo Gerador : Serviços De Locação De Grupo Gerador. Descrição: Locação De Grupo Gerador De Energia, Móvel, Silencioso, Com Capacidade Mínima De 180 Kva, Trifásico, Tensão 380/220 Watts, 60 Hz, Com Combustível, Operador E Cabos Elétricos Para Ligação.	DI	8,00	3.500,0000	0,00	28.000,0000	4	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00
1010010 076	Serviços De Sistema De Iluminação Porte Pequeno :Serviços De Sistema De	DI	20,00	3.400,0000	0,00	68.000,0000	10	R\$ 3.400,00	R\$ 34.000,00



6	Iluminação Porte Pequeno Com Operador - 01 Mesa Analógica , 12 Canais De Dimmer Montados Em Rack De 4.000 Watts Por Canal; 01 Amplificador De Sinal Dmx De4 Vias; 24 Refletores Par 64 Com Filtros Rosco Cores Diversas; 04 Refletores Minibrutts Com 4 Lâmpadas Dwe 650 Watts; Gambiarras De Lâmpadas De 100kwh Com 300mts.																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
---	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

**VALOR TOTAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 402/2023

CONTRATO: 307/2024

DATA DA AUTUAÇÃO: 05/05/2025

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente ao Pregão Eletrônico nº 100/2023 que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, visando suprir a futuras e eventuais necessidades dos festejos culturais e esportivos promovidos pelo município na sede e no interior.

Juazeiro-BA, 05 de maio de 2025

**ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ

Processo Administrativo nº 402/2022

Pregão eletrônico nº 100/2023

Contrato Administrativo nº 307/2024

Interessado: Secretaria de Saúde

Assunto: Análise de termo aditivo para renovação contratual do Contrato nº 307/2024

Ementa: Direito Administrativo. Contrato Administrativo. Termo Aditivo. Renovação de prazo e valor. Possibilidade. Lei Federal 8.666/93, Art. 57, II. Necessidade Justificada na comunicação interna.

I-DO RELATÓRIO

A Procuradoria-Geral do Município de Juazeiro foi demandada para analisar a viabilidade jurídica do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 307/2024, firmado entre o Município e a empresa SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 08.272.076/0001-88, para contratação de empresa especializada em serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, visando suprir a futuras e eventuais necessidades dos eventos promovidos pelo Município na sede e interior, através das Secretarias Municipais de Juazeiro – BA.

O pedido de aditivo refere-se à prorrogação do prazo do contrato em 6 (seis) meses, bem como renovação contratual, embasado no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, visando garantir a continuidade da prestação do serviço, bem como por não ter havido aplicação de penalidades administrativas a referida empresa.

A documentação anexada inclui:

- Capa



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- Despacho da Secretaria de Saúde solicitando a formalização do termo aditivo;
- Parecer do fiscal do contrato;
- Declaração orçamentária;
- Carta de anuência da contratada;
- Cópia do contrato original;
- Documentos da empresa contratada;
- Minuta do termo aditivo;

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

Inicialmente, é de suma importância esclarecer que a Procuradoria-Geral do Município, órgão preponderantemente consultivo, vem atender ao pleito formulado, buscando realizar consulta sobre quaisquer matérias que lhe sejam apresentadas para, posteriormente, emitir parecer cuja orientação não detém caráter vinculante, cabendo ao gestor a decisão e a adoção do ato administrativo que entender adequado, oportuno e conveniente.

Além disso, sabe-se que cabe à Administração Pública, em sua atuação administrativa, se posicionar de acordo com os princípios basilares da Legalidade e da Impessoalidade, obedecendo dessa forma, tudo e somente o que for expresso em lei, como disposto na Constituição Federal de 1988 (art. 37) e a Lei Orgânica do Município de Juazeiro (art. 13), nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Art. 13 – A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também aos seguintes:



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, a duração dos contratos regidos por essa norma ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **excetuando-se aqueles relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos**, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, limitado ao prazo máximo de sessenta meses.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, podendo a duração ser prorrogada por até doze meses em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior.

A celebração do presente termo aditivo encontra fundamento na justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde do Município, em razão da insuficiência da previsão contratual inicial para atender à demanda existente. Cumpre destacar que os serviços objeto do contrato possuem caráter continuado e revestem-se de essencialidade para o regular funcionamento da Administração Pública, consistindo na estruturação, fornecimento de materiais e disponibilização de mão de obra necessários à realização de eventos municipais, os quais se configuram como



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

imprescindíveis ao interesse público e ao atendimento adequado das necessidades da população, conforme as diretrizes e competências da referida Pasta.

Ademais, a empresa contratada manifestou formalmente sua anuência ao acréscimo contratual, demonstrando ciência e concordância com os novos termos pactuados.

Nos casos de contratação direta (seja por dispensa, seja por inexigibilidade de licitação), a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é clara ao afirmar que cada ato de prorrogação equivale a uma nova contratação, devendo, portanto, ser rigorosamente justificado e amparado por hipótese legal válida no momento da prorrogação.

Conforme decidido pelo Plenário do TCU, no Acórdão nº 213/2017, relator Ministro Bruno Dantas:

“A decisão pela prorrogação de uma contratação direta deve ser devidamente planejada e motivada, principalmente mediante a indicação da hipótese legal ensejadora da dispensa ou inexigibilidade de licitação, que, por óbvio, deve ser válida no momento do ato de prorrogação contratual. Resta evidente que, não sendo mais cabível a contratação direta, o órgão ou entidade contratante deve realizar o devido procedimento licitatório.”

Portanto, entendida cada prorrogação como uma nova contratação, é necessário que se mantenham íntegros os motivos que ensejaram a contratação direta, especialmente em relação à vantajosidade, singularidade do objeto ou inviabilidade de competição (no caso de inexigibilidade. Também é imprescindível observar os limites de valor estabelecidos em tais hipóteses.

No caso em discussão, a vantajosidade e a imprescindibilidade da renovação contratual estão devidamente justificadas, uma vez que se trata de serviço essencial





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ao pleno funcionamento da Secretarias Municipais, consistente no fornecimento de e manutenção de equipamentos sonoros, montagem e desmontagem de palcos, e disponibilização de mão de obra voltados à realização de eventos municipais, contribuindo diretamente para a eficiência e economicidade das contratações públicas realizadas pelo órgão.

Diante do exposto, e considerando que o prazo e os valores previstos para a renovação contratual estão em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993, que fundamenta a contratação em comento, opina-se pela regularidade jurídica do termo aditivo proposto, não havendo óbices legais para sua formalização.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 307/2024, observando-se os seguintes pontos:

1. A renovação de prazo e valores encontra-se fundamentada no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;
2. A necessidade da renovação foi justificada considerando que o objeto do contrato é serviço de natureza contínua;
3. A empresa contratada anuiu formalmente ao aditivo;
4. Os setores competentes devem monitorar a execução contratual e manter atualizadas as certidões da contratada.

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela, devendo as certidões vencidas durante o curso do processo, serem substituídas por novas e atuais.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado ao para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 09 de maio de 2025.

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES

Procurador-Geral do Município

Anna Cícilia S. Coelho
ANNA CICÍLIA SILVA COELHO

Procuradora Adjunta do Município

